

LEI Nº 1.296, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre alteração da Data Base dos Servidores Públicos Cíveis e da Carreira do Magistério do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º, inciso XI, da Lei nº 762, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º - (...)

(...)

XI - A data base de reajuste dos vencimentos dos servidores será fixada no mês de abril de cada ano, utilizando-se, sem efeito vinculante, o índice de referência correspondente à taxa de inflação medida pelo IPCA/IBGE.”

Art. 2º O art. 2º, da Lei nº 768, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º - (...)

(...)

Parágrafo único – Para fins de aplicação do reajuste dos vencimentos dos servidores integrantes da carreira do magistério municipal, na data

base referida no inciso III deste artigo, será utilizado, sem efeito vinculante, o índice de referência correspondente à taxa de inflação medida pelo IPCA/IBGE.”

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1.138, de 16 de dezembro de 2014, bem como o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 768, de 24 de julho de 2007.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 25 de abril de 2018.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal